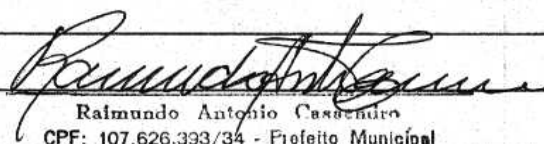


são daquela empresa.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de correntes desta lei, serão utilizados os recursos originários da comercialização dos terminais telefônicos a serem implantados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Goiás,  
21 de novembro de 1983.

  
Raimundo Antonio Cascardo  
CPF: 107.626.393/34 - Prefeito Municipal

Lei nº 189 de 28 de novembro de 1983

Estima a Receita e Fisco a Despesas do município de Goiás para o exercício financeiro de 1984, na quantia de R\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do município de Goiás, para o exercício financeiro de 1984, composto na forma do art. 62 da Constituição Federal, pelas Receitas e Despesas do Tesouro municipal, estima a Receita em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada com

o produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas correntes	R\$ 80.000.000,00
1.1 - Rec. Tributária	3.000.000,00
1.2 - Rec. Patrimonial	1.000.000,00
1.3 - Rec. Industrial	1.000.000,00
1.4 - Rec. de Serviços	1.000.000,00
1.5 - Transf. Correntes	73.000.000,00
1.6 - Outras Rec. Cor.	1.000.000,00
2.0 - Receitas de Capital	80.000.000,00
2.1 - Oper. de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	1.000.000,00
2.3 - Transf. de Capital	77.000.000,00
2.4 - Out. Rec. de Capital	160.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

A) Despesas por órgãos/unid. Orçamentárias	
0100 - Câmara Municipal	13.000.000,00
0200 - Gab. do Prefeito	10.000.000,00
0300 - Sec. de Adm.	11.000.000,00
0400 - Dep. de Finanças	7.000.000,00
0500 - Dep. de Ed. e Cultura	12.000.000,00
0600 - Dep. de Saúde e Assist. Soe.	14.000.000,00
0700 - Dep. de Obras	80.000.000,00
0800 - Dep. de Vias e Urb.	12.500.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 160.000.000,00

B) Despesas por Funções.	
01 - Legislativa	13.000.000,00
03 - Adm. e Plan.	64.000.000,00
05 - Comunicações	1.500.000,00

06 - Def. nac. e Seg. Pub.	2.000.000,00
08 - Ed. e Cultura	55.000.000,00
10 - Hab. e Urb.	6.000.000,00
13 - Saúde e San.	10.000.000,00
15 - Assist. e Prev.	4.000.000,00
16 - Transportes	4.500.000,00
Total geral	160.000.000,00

C) Despesas por Categorias Econômicas

01.00 - Despesas Correntes	80.000.000,00
01.01 - Despesas de Custeio	74.200.000,00
01.02 - Transf. Correntes	5.800.000,00
02.00 - Desp. de Capital	80.000.000,00
02.01 - Investimentos	80.000.000,00
Total geral	160.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito municipal autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiências de caixa, observadas as disposições do art. 67 da Constituição Federal.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, obedecendo o prazo estabelecido pelo art. 105 da Lei Estadual nº 9.457 de 04 de junho de 1971, fica o Prefeito municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o teto correspondente a cada dotação orçamentária podendo para a respectiva cobertura:

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado, de acordo com a alínea II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

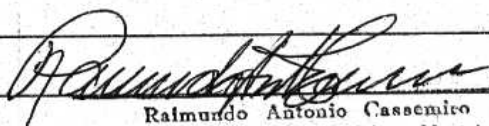
II - Anular, total ou parcialmente

dotações orçamentárias, na forma prevista na alínea III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O chefe do Executivo municipal, através de Decreto, fará o detalhamento da Despesa, por elemento de gastos das atividades e projetos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1984, revoga a Lei nº 178 de 30 de novembro de 1982 e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraíás, 28 de novembro de 1983.



Raimundo Antonio Casemiro  
CPF: 107.626.393/34 - Prefeito Municipal

Lei nº 190 de 20 de agosto de 1984.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, da quantia de R\$ 1.216.380,05 para pagamento das despesas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraíás  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, a abrir ao orçamento vigente, o crédito adicional especial da quantia de R\$ 1.216.380,05 (um mi